|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 546179/2017 |
| INTERESSADO | JORGE FRANCISCO MONTIEL CONTINO |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMA EM IES ESTRANGEIRO |
| RELATOR | WALESKA SILVA REIS |

**DELIBERAÇÃO Nº 45 DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Trata o presente processo de requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior, cujo interessado, Jorge Francisco Montiel Contino, se diplomou pela Universidade Nacional de Tucumán (San Miguel de Tucumán, Argentina) e teve seu diploma revalidado pela Universidade Federal de Mato Grosso (Cuiabá/MT).

Considerando que o Sr. Jorge Francisco Montiel Coutinho apresentou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, através do protocolo n. 546179/2017, o requerimento de “Registro de Diplomados em IES estrangeiro no SICCAU”; Diploma de Conclusão de curso na Universidad Nacional de Tucumán; histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas; documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas; documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso; carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente; comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (PF) e comprovante de residência no Brasil;

Considerando que foi apresentado o ato de revalidação do diploma, devidamente realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, com a ***“Ata da Quinta Reunião Ordinária da Congregação da Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia da Universidade Federal de Mato Grosso.”*** autorizando a solicitação de revalidação, bem como, a ficha de revalidação do Diploma, datado em 28/06/2017 efetivado pela servidora Sra. Maisa;

Considerando que para complementar a revalidação, foi necessário realizar as disciplinas de: computação gráfica I e II, técnicas retrospectivas, paisagismo I e II, arquitetura de Interiores, metodologia científica, história da arte I e II, arquitetura brasileira I e II e estatística, devidamente aprovado pela Universidade em questão;

Considerando que o CAU/MT, através da Análise Técnica forneceu a Matriz Curricular de análise de correspondência de curso confrontando os programas ou conteúdos curriculares cursados pelo interessado com os componentes curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo e que está em conformidade com a Resolução nº 26/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, totalizando 3828 (três mil, oitocentos e vinte e oito) horas de conteúdo mínimo exigido e 300 (trezentas) horas em outras áreas de conhecimento de Arquitetura e Urbanismo, perfazendo 4644(quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro) horas;

Considerando que o requerente é estrangeiro e portador de Cédula de Identidade de Estrangeiro, RN sob nº V742685-1e está previsto no art 7º da Resolução CAU/BR nº26/2012, que a vinculação da vigência do registro é da vigência ao seu visto de permanência no Brasil.

Considerando que o arquiteto e urbanista Sr. Jorge Francisco Montiel Coutinho apresentou ao Conselho todos os documentos para registro no CAU, atendendo os requisitos conforme Resoluções nº26 /22012. 63/2013, 87/2014 e Resolução nº132/2017.

Considerando que o interessado demonstrou ter cursado matriz curricular equivalente à brasileira, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que o parágrafo I, do art. 5º da Resolução nº 87/2014 dispõe:

***§1º Concluída a conferência e a compilação, o processo eletrônico deverá ser encaminhado para análise e apreciação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT, ou, na falta desta, sucessivamente, da comissão com competência para a material ou do Plenário do CAU/MT, seguindo para análise da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR e posterior homologação pelo Plenário do CAU/BR, sendo este competente para deferir ou revogar o registro. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº87, de 12 de setembro de 2014)***

DELIBEROU:

1. DEFERIR a homologação do registro profissional, com data de validade até a vigência ao seu visto de permanência no Brasil, podendo ser reativado mediante apresentação de novo RNE válido.
2. ENCAMINHAR ao Presidente do CAU/MT para ciência e prosseguimento da solicitação.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros; e 0 ausências dos conselheiros.

Cuiabá – MT, 15 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Waleska Silva Reis**

Coordenadora da Comissão de Ensino e Formação Profissional.